

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria INEA/PRES nº 931, de 13 de maio de 2020, publicada em 15 de maio de 2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação do INEA.

Parágrafo Único - Substituir o servidor RICARDO MENDANHA PIQUET DE ALCANTARA, Id. Funcional 5109885-7, pelo servidor CHRISTIAN MONTEIRO FERREIRA, Id. Funcional 4347906-5.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ficou assim composto: CHRISTIAN MONTEIRO FERREIRA, Id. Funcional 4347906-5, na coordenação do GT; EDUARDO LAMARCA, Id. Funcional nº 3214574-8; ANNA CAROLINA QUEIROZ BORGES, Id. Funcional nº 5088216-3; CARLOS ALBERTO COUTO DA SILVA JUNIOR, Id. Funcional nº 4347782-8; TATIANA BRANDÃO GUIMARÃES, Id. Funcional nº 4348058-6; e TEREISA DA COSTA MUYLAERT LIMA Id. Funcional nº 5014061-2.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente do INEA

Id: 2306805

**SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26/03/2021**

PROCESSO Nº SEI-070002/000909/2021 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da Riopar Participações S/A - CNPJ 16.727.386/0001-78, com vistas à prestação de serviço de emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de vale transporte, no valor global de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), nos termos da autorização do Coordenador-Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (15148489).

Id: 2306804

**Secretaria de Estado de Agricultura,
Pecuária, Pesca e Abastecimento**

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 29.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-020007/001275/2021 - AUTORIZO a inclusão da Empresa DU PONT DO BRASIL S.A, CNPJ 61064929007696 (SDA 121) no Registro Estadual de Empresas Comercializadoras de Agrotóxicos Fitossanitários, em cumprimento ao art. 1º, da Resolução SEAPEC nº 70/2015.

Id: 2306760

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO.
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S/A**

**DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
DE 29/03/2021**

PROCESSO SEI Nº E-02/004/100364/2018 - HOMOLOGO o Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, para permissão remunerada de uso da área localizada no Pavilhão U, Módulo 04, na Unidade II, Colubandê, área medindo 336,00 m² (trezentos trinta e seis metros quadrados), em favor da Empresa ALVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ 35.776.776/0001-82, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Id: 2306778

**Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 154 DE 29 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE PARÂMETROS PARA ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS INCENTIVADOS PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA Nº 8.266/2018, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS AO CONTÁGIO PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação estadual referente ao tema, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-180007/000468/2020,

CONSIDERANDO:

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o surto de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

- as normas técnicas e orientações da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, bem como a Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, e Decreto Estadual nº 47.518, de 12 de março de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.521, de 16 de março de 2021, e demais determinações no âmbito dos Poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal; e

- a necessidade de adequar ao presente momento os procedimentos preventivos ao contágio pela COVID-19 previstos na Resolução SECEC nº 81, de 15 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Os projetos patrocinados através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura com previsão de ações presenciais, que foram suspensas em decorrência da COVID-19, deverão apresentar ao setor da Lei de Incentivo novo cronograma para a retomada das atividades, respeitando os protocolos de distanciamento estabelecidos pelos entes públicos.

§ 1º - Com o intuito de evitar danos e prejuízos aos proponentes, os projetos com ações presenciais que tiveram sua execução suspensa, serão reavaliados após o pedido de readequação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do reinício de sua realização.

§ 2º - Os projetos patrocinados com ações on-line, aprovados pela SECEC, deverão ser realizados conforme cronograma atualizado e aprovado pelo setor da Lei de Incentivo, desde que os protocolos de distanciamento sejam cumpridos.

§ 3º - Os projetos patrocinados com previsão de atividades presenciais poderão substituir em até 30% (trinta por cento) dessas atividades por ações on-line, após aprovação do setor da Lei de Incentivo.

§ 4º - São considerados projetos em execução aqueles que se encontram na fase de pré-produção, produção ou pós-produção, e possuem compromissos contratuais de pagamento conforme os itens aprovados na planilha de orçamento.

Art. 2º - A prestação de contas do projeto patrocinado, que teve o prazo suspenso ou esteja no período de sua entrega, deverá ser enviada digitalizada por WeTransfer para o endereço eletrônico cpc.edital-icms@cultura.rj.gov.br.

Art. 3º - Os prazos estabelecidos por esta Resolução poderão sofrer alterações a partir de nova avaliação da situação pelo Poder Público Estadual, a serem divulgados por instrumento competente.

Art. 4º - Os casos não previstos na presente Resolução serão decididos pela autoridade competente, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 5º - Fica revogada a Resolução SECEC nº 81, de 15 de abril de 2020.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2021

DANIELLE BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2306745

**Secretaria de Estado de
Esporte, Lazer e Juventude**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ Nº 53 DE 25 DE MARÇO DE 2021

**PRORROGA PRAZO DE TOMADA DE CONTAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Deliberação do TCE nº 279, de 24 de agosto de 2017 e a instrução Normativa AGE nº 22/2013, processo nº SEI- 300001/000418/2020,

CONSIDERANDO o que dispõe a portaria SUDERJ nº 47 de 02/12/2020, publicada no DOERJ de 07/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga prazo para conclusão do relatório final a ser formulado pela Comissão Especial de Tomada de Contas que trata a portaria SUDERJ nº 47 de 01/12/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a conta de 07/04/2021,

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em na data da sua publicação,

Rio de Janeiro, 25 de março de 2021

ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da SUDERJ

Id: 2306340

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-330027/000313/2021 - Considerando a decisão da Comissão de Licitação consignada na Ata Interna de Julgamento dos Recursos, (SEI nº 13905308), e o parecer da Assessoria Técnica Jurídica (SEI nº 14187560), **DECIDO** pelo deferimento do Recurso Administrativo impetrado pela Empresa SOPE - SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, SEI nº 13670411, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 06/2020.

Id: 2306720

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 23.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-160002/002523/2020 - Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI (14974484), **AUTORIZO** a celebração do Termo de Permissão de Uso Especial de Faixa de Domínio na RJ-162, a título precário, objetivando a "implantação de 799 metros de rede de distribuição de energia elétrica 13,8kV, 799 metros de rede de distribuição aérea Nú, na tensão 127/220 Volts e retirada de 777 metros de rede de distribuição na tensão de 13,8kV, com implantação/substituição de 18 postes, às margens da RJ-162, Município de Casimiro de Abreu", conforme projeto aprovado, objeto do processo SEI 160002/002523/2020, a cargo da Concessionária ENEL Distribuição Rio, conforme SEI (13174309).

Id: 2306732

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-330022/000217/2021 - DEFIRO Consubstanciado no parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI (14210062, 14216165) e por decisão da Comissão de Licitação SEI (13908366), o recurso administrativo interposto pela Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Id: 2306717

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 25.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-330027/000663/2021. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 001/2021. Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993. Enunciado nº 29 da PGE. Decreto nº 45.600/2016. Com manifestação do parecer da Assessoria Jurídica SEI-15080822,15081558, Assessoria de Controle Interno SEI-15102188 e Controladoria SEI- 15108983. **AUTORIZO** o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual por 60 (sessenta) dias corridos e

sem alteração de valores, tendo como objeto "REFORMA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS TORRES E TUBULAÇÃO HIDRÁULICA, AMBOS COMPONENTES DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO, NO EDIFÍCIO SEDE RIO DA FUNDAÇÃO DER-RJ", - Contrato 001/2011 - Empresa AMO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Id: 2306716

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 23.03.2021**

PROCESSO Nº SEI-160002/002300/2020 - Consubstanciado no parecer da Diretoria Geral de Administração SEI nº14526682, **DEFIRO** a Isenção do Imposto de Renda da Servidora ILZAMAR DE SOUZA REIS, ID 28475615, matrícula 13/70463-5, fundamentado no parecer da SESDEC/SPMSO SEI nº 13027245.

PROCESSO Nº SEI-160002/004676/2020 - Consubstanciado no parecer da Diretoria Geral de Administração SEI nº 1496373, **DEFIRO** a Isenção do Imposto de Renda do Servidor SERGIO BUONINCONTRO ALVES, ID 28374720/1, fundamentado no parecer da SESDEC/SPMSO SEI nº14795744.

PROCESSO Nº SEI-160002/000442/2020 - Consubstanciado no parecer da Diretoria Geral de Administração SEI 14942189 e na SESDEC/SPMSO SEI- 13089825 . **DEFIRO** a Isenção do Imposto de Renda ao Servidor CELSO NUNES DA CONCEIÇÃO, ID 545244-7.

Id: 2306731

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
SUBSECRETARIA MILITAR**

ATO DO SUBSECRETÁRIO MILITAR

PORTARIA SSMGSI Nº 113 DE 18 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA, SEM AUMENTO DE DESPESA, NO ÂMBITO DESTA SUBSECRETARIA MILITAR A APLICAÇÃO DO SISPOSTO NA RESOLUÇÃO GSI Nº 27, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SUBSECRETÁRIO MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (GSI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua o artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual nº 47.298/2020;

- o disposto no Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002.

- o que dispõe a Resolução GSI nº 27, de 12 de fevereiro de 2021; e,

- o constante no Processo nº SEI-390002/000680/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria tem o objetivo de regulamentar a aplicação do disposto na Resolução GSI nº 27, de 12 de fevereiro de 2021, no âmbito desta Subsecretaria Militar, do Gabinete de Segurança Institucional (SSM/GSI).

Art. 2º - O membro da Superintendência de Segurança, da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional (SupSeg/SSMGS) que comporá a comissão determinada pelo artigo 3º, § 1º, da Resolução GSI nº 27, de 12 de fevereiro de 2021 será indicado pelo Superintendente de Segurança/SSMGS.

Parágrafo Único - O membro da SupSeg/SSMGS comporá a comissão referida no caput deste artigo pelo prazo 06 (seis) meses, a contar da sua designação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A SupSeg/SSMGS estabelecerá um protocolo com a estrutura de segurança sugerida, de acordo com os níveis de risco médio, alto e muito alto.

Art. 4º - A estrutura de segurança sugerida seguirá o protocolo elaborado de acordo com o artigo anterior, conforme o parecer técnico elaborado pela comissão e encaminhada à Chefia de Gabinete do GSI, para a decisão do Secretário de Estado do GSI.

Art. 5º - Os custos decorrentes de eventual autorização de veículos com requisitos adicionais, tais como potência do motor, blindagem e acessórios de segurança correrão por conta do órgão ou entidade a que pertença a autoridade solicitante, que aferirá a compatibilidade do aumento de despesa com as normas de finanças públicas estaduais e federais pertinentes, em processo próprio de contratação da estrutura sugerida, na forma do artigo 6º, da Resolução GSI nº 27, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021

ARISTEU LEONARDO TAVARES
Subsecretário Militar

Id: 2306806

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 26.03.2021**

PROC. Nº SEI-140001/071980/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA, no valor total de R\$ 9.754,45 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2306752

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 26.03.2021**

APOSENTA FRANCESCO CONTE, Procurador do Estado, Categoria Especial, Id. Funcional nº 19208448, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05. Processo nº SEI-140001/016364/2021.

APOSENTA CLAUDIA DE AZEVEDO, Procuradora do Estado, 1ª Categoria, ID Funcional nº 19210442, proporcionalmente, nos termos do § 1º, inciso I, do art.40, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, com a redação atribuída pela Emenda Constitucional 70/2012. Processo nº SEI-140001/020118/2021.

Id: 2306637

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 29.03.2021**

CESSA os efeitos da designação do servidor **PAULO BASTOS**, Id. Funcional nº 19210140, para ter exercício na Coordenadoria Militar de